MEDIDA PROVISÓRIA № 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA Nº (Do Sr. Danilo Cabral)

Permite o recebimento do auxílio emergencial por pessoa com CPF em situação cadastral suspensa.

Acrescente-se $\S 9^{\rm o}$ ao art. 1º da MP nº 1.039, de 2021, com a redação que segue:

§2°	 	 	 	 	

§9º A situação cadastral suspensa não impedirá o pagamento do Auxílio Emergencial 2021 ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, o qual deverá ser notificado para proceder a regularização do CPF no prazo de três meses a contar do recebimento da primeira parcela do benefício.

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1039, de 2021, exige expressamente, para a concessão do auxílio-emergencial, a inscrição no CPF e que esteja em situação regular perante a Receita Federal, exceto para os beneficiários do programa do Bolsa Família. De acordo

com o site da Receita Federal¹, o CPF pode estar em uma das cinco situações cadastrais abaixo:

REGULAR: não há nenhuma pendência no cadastro do contribuinte.

PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO: o contribuinte deixou de entregar alguma Declaração do Imposto Renda da Pessoa Física (DIRPF) a que estava obrigado em pelo menos um dos últimos cinco anos.

SUSPENSA: o cadastro do contribuinte está incorreto ou incompleto.

CANCELADA: o CPF foi cancelado em virtude de multiplicidade de inscrições ou por decisão administrativa ou judicial.

TITULAR FALECIDO: foi constatado o falecimento do contribuinte.

NULA: foi constatada fraude na inscrição e o CPF foi anulado.

Além disso, o CPF pode ser suspenso em caso de ausência injustificada na votação nas eleições gerais ou municipais. Observa-se que o ano de 2020 registrou recorde nos índices de abstenção, justamente porque realizadas num cenário de pandemia. Não seria justo punir aqueles que, por temor ou por estarem contaminados ou com os sintomas da doença, acabaram deixando de votar.

Sugere-se com a presente emenda que a situação cadastral suspensa não seja impeditivo para o pagamento do auxílio emergencial, já que se trata de irregularidade facilmente sanável, e que não está relacionada à fraude ou à prática de atos ilícitos pelo beneficiário. Ademais, assegura-se prazo para que o CPF seja regularizado, a partir da notificação do beneficiário, uma forma evitar deslocamentos desnecessários aos órgãos conveniados durante o auge da pandemia.

Sala das sessões, em de de 2021.

¹ https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/atos-cadastrais/regularizacao-do-cpf

Deputado DANILO CABRAL Líder do PSB